



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

Ofício de Indeferimento

4940/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/22407/19841>

Comunicamos que, com base no processo de licenciamento ambiental n.º IND/11856 e parecer técnico n.º 8957/2021, **seu requerimento de Renovação de Licença Ambiental de Operação foi indeferido** para o empreendimento MD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s).

A interposição de recurso administrativo à decisão referida, deverá ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação deste indeferimento.

No caso de indeferimento do recurso administrativo, essa empresa será notificada da decisão, e o processo arquivado.

Empreendedor

Nome: MD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CPF/CNPJ: 09629358000152

Endereço: Rua Vicente Marcos da Silva, nº 00 - , Tajuba-II

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

MD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 09629358000152

Atividade: 15.10.00 - SERRARIAS E BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DA MADEIRA, EXCETO QUANDO REALIZADO SOMENTE POR EQUIPAMENTO MÓVEL

Endereço: RUA VICENTE MARCOS DA SILVA, nº - 984, TAJUBA II

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712026.17, Y 6979430.87

Motivo(s) do Indeferimento

Emissão de Renovação de Licença Ambiental de Operação

Descrição do Empreendimento

Trata-se da renovação da Licença Ambiental de Operação da MD Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, empresa de atividade relativa a serraria e beneficiamento primário de madeira, desdobramento secundário de madeira e fabricação de molduras e esquadrias de madeira.

Aspectos Florestais

- Área Verde: Não se aplica.
- Reserva Legal: Não se aplica.
- Autorização de Corte: Trata-se de renovação de licenciamento.

- Uso de APP: **Há uso irregular de APP.**

Controles ambientais

Dentre os controles ambientais da LAO nº 8961/2016, consta: Manter afastamentos das áreas de preservação permanente.

Esse controle não foi respeitado pela atividade.

Atendimento das condições de validade da licença anterior

As condições não foram atendidas.

Análise técnica

Em vistoria realizada em 14 de maio de 2021, constatou-se a existência de edificação (galpão), o qual se encontram as serra-fitas, dentro de faixa relativa à área de preservação permanente (APP), a inexistência de habite-se e a construção executada ausente de Licença Ambiental de Instalação. Por esse motivo, os Ofícios 057/2021 (de 28/05/2021) e 090/2021 (de 09/08/2021) levantaram a **imprescindibilidade da regularização da infraestrutura** perante o Município, bem como a retirada da edificação em área *non aedificandi* e recuperação da mesma por meio de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado por profissional capacitado, devendo este ser licenciado pelo órgão ambiental.

Em janeiro de 2022 o requerente apresentou PRAD - em forma física - confirmando, por meio de levantamento topográfico, a locação em APP do galpão e propondo medidas consideradas incabíveis pelo órgão ambiental (postulou-se a realização de um enrocamento no local em metragem equivalente àquela ocupada pelo galpão), não atendendo ao demandado em Ofício nº 090/2021. Por esse motivo, o órgão encaminhou Ofício 001/2022 (de 06/01/2022), requerendo complementações técnicas e ajustes, bem como o atendimento das demais medidas consideradas necessárias para regularização da atividade.

Diante de ausência de manifestação do requerente, tanto no sistema CIGA-Sinfat Municípios (desde 09/08/2021), bem como por qualquer outra forma de envio de documentação e/ou intenções de regularização da atividade por prazo superior ao legal (120 dias), o corpo técnico entende pelo desinteresse do requerente em dar continuidade ao procedimento administrativo, momento em que será requisitado à Diretora Executiva o arquivamento do processo.

Ressalta-se, ainda, que deverá ser encaminhada à fiscalização ambiental, visto que o requerente incorre em infração administrativa pela operação sem a devida anuência do órgão ambiental competente, bem como pela ocupação da Área de Preservação Permanente.

Documentos que fundamentam o parecer

- Ofícios 057/2021 (de 28/05/2021) e 090/2021 (de 09/08/2021) levantaram a imprescindibilidade da regularização da infraestrutura ;
- Ofício 001/2022 (de 06/01/2022), requerendo complementações técnicas e ajustes, bem como o atendimento das demais medidas consideradas necessárias para regularização da atividade.
- IN 02 FUMAB/SJB (atividades industriais).
- Documentação presente no processo.
- Legislação pertinente.

Conclusão

Considerando as disposições legais que facultam ao empreendedor 120 (cento e vinte) dias para prestar esclarecimentos solicitados pelo órgão ambiental[1][2], o corpo técnico entende-se **desfavorável à renovação da LAO da empresa em tela**, bem como procederá o **encaminhamento da demanda** à fiscalização do setor assim que possível, visto que o requerente incorre em infração administrativa por operação sem a devida anuência do órgão ambiental competente, bem como ocupação de Área de Preservação Permanente.

[1] Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. (Resolução CONAMA nº 237/1997)

[2] Art. 39. No processo de licenciamento ambiental, quando o empreendedor deixar de atender à solicitação de esclarecimentos e complementações necessários para emissão da LAP ou LAI, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, o requerimento do seu processo de licenciamento ambiental poderá ser arquivado definitivamente pelo órgão ambiental licenciador. (Resolução CONSEMA nº 98/2017)

Nada mais a acrescentar.

Data, local e assinatura (Caso esse documento seja assinado digitalmente, favor desconsiderar esse campo.)

SÃO JOÃO BATISTA, 05 de agosto de 2022

FERNANDA BRASIL DUARTE
DIRETOR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA BRASIL DUARTE em 05/08/2022 18:55:37